



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 4.300, DE 2012

Dispõe sobre a atuação de nutricionista nos estabelecimentos que forneçam alimentação pronta para o consumo humano e dá outras providências.

EMENDA Nº

Substitua-se no *caput* do art. 1º do projeto a expressão “50 refeições por dia” por “100 refeições por dia”.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado SIMPLÍCIO ARAÚJO